



72055.39229

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA AMÉLIA

PARECER Nº , 2013

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre PDS nº 176
(PDC 872, de 2013 na origem), de 2013, que
*aprova o texto do Acordo sobre a Segurança da
Aviação Civil entre o Governo da República
Federativa do Brasil e a União Européia,
assinado em Brasília, em 14 de julho de 2010.*

RELATORA: Senadora ANA AMÉLIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 176, de 2013, aprova o texto do Acordo sobre a Segurança da Aviação Civil entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Europeia, assinado em Brasília, em 14 de julho de 2010.

O acordo foi encaminhado à Câmara dos Deputados em 2013, por intermédio da Mensagem Presidencial nº 164, para apreciação do Congresso Nacional, em atendimento ao art. 49, inc. I, e ao art. 84, inc. VIII, da Constituição Federal.

O texto foi aprovado naquela Casa, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 872, de 2013, após deliberação positiva das Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania.

De acordo com a exposição de motivos do Ministério das Relações Exteriores, anexa à Mensagem Presidencial, o “referido acordo, em cuja confecção atuaram o Ministério de Relações Exteriores e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), tem o fito de expandir a cooperação bilateral em todas as áreas de segurança da aviação civil (...) (e) facilitará a importação e a exportação de produtos aeronáuticos (...)”.

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
PDS nº 176, 2013, Fls. 43



72055.39229

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA AMÉLIA

A matéria foi recebida e lida no Senado no dia 17 de julho de 2013, sendo distribuída a esta Comissão, onde não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O texto do Acordo em exame pretende intensificar a cooperação bilateral entre o Brasil e a União Europeia no setor de segurança da aviação e de qualidade ambiental, proporcionando adaptação recíproca à crescente tendência de projetos, fabricação e manutenção multinacionais, bem como ao intercâmbio de serviços e de produtos aeronáuticos civis.

O tratado é composto de dezesseis artigos e dois anexos, um referente a procedimento para certificação de produtos aeronáuticos civis e outro a procedimento para manutenção aeronáutica de aeronaves e componentes que se destinam a serem nelas instalados.

Nesse espírito, as Partes acordaram facilitar a aeronavegabilidade e monitoramento de produtos aeronáuticos civis; a aeronavegabilidade continuada das aeronaves em serviço; a aprovação e monitoramento da produção e das instalações de fabricação; a aprovação e monitoramento das instalações de manutenção; a aprovação ambiental e ensaios ambientais dos produtos aeronáuticos civis; as atividades de cooperação conexas; e as iniciativas de segurança de voo e de intercâmbio de informações relevantes de segurança de voo.

Para tanto, comprometem-se a estabelecer cooperação regulatória transparente, mediante transmissão de informação sobre leis, regulamentos, normas e requisitos pertinentes, sistemas de certificação, atividades de garantia da qualidade interna e de assistência, e informações e dados sobre capacidade de previsão e prevenção ou mitigação de riscos potenciais para a aviação civil.

Igualmente, o acordo, em seu art. 6º, fixa medidas de salvaguarda, pelas quais não restringe a possibilidade de adoção de medidas adequadas e imediatas quando houver risco razoável de um produto ou serviço poder comprometer a saúde ou a segurança das pessoas; de não cumprir as disposições legais, regulamentares ou administrativas aplicáveis dessa Parte no âmbito do presente Acordo; ou de não cumprir de qualquer

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
105 nº 16, 2013 Fls. 44



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA AMÉLIA

modo um requisito no âmbito de um Anexo aplicável do presente Acordo.

Pelo Acordo, os agentes técnicos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), pelo Brasil, e da Agência Europeia para a Segurança da Aviação (EASA), pela União Europeia, serão as autoridades escolhidas para implementar os objetivos convencionados. Além disso, foi criado Comitê Conjunto das Partes, a partir de representantes de cada lado, que será responsável pela eficácia do acordo.

Ademais, o acordo prevê regras de suspensão das obrigações de aceitação recíproca, de confidencialidade, de racionalidade na previsão dos custos e de respeito a outros acordos internacionais firmados pelas Partes, apesar de substituir os acordos porventura existentes entre a República Federativa do Brasil e os Estados-Membros da União Europeia no que respeita às matérias abrangidas pelo presente Acordo. Por fim, regula consultas e solução de controvérsias e estipula as tradicionais regras de entrada em vigor, denúncia e emendas do tratado.

Desse modo, louvamos a iniciativa desse mecanismo bilateral de cooperação que objetiva qualificar a navegação aérea e fortalecer a parceria estratégica entre Brasil e União Europeia.

III – VOTO

Pelo exposto, manifestamo-nos favoravelmente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 176, de 2013, por sua conveniência e oportunidade.

Sala das Sessões,

, Presidente

Relatora





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE

ASSINAM O PARECER DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 176, DE 2013, NA 32ª REUNIÃO, DE 13/08/2013, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Jorge Viana (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	3. Lindbergh Farias (PT)
Anibal Diniz (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	6. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	2. João Alberto Souza (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Roberto Requião (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	4. Romero Jucá (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	5. Ana Amélia (PP)
Francisco Dornelles (PP)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Jayme Campos (DEM)
Cyro Miranda (PSDB)	4. Cícero Lucena (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim (PTB)
Fernando Collor (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. Armando Monteiro (PTB)